



VILA FLORES – RS

CONTRATO Nº 095/2025
- REVISÃO DE MÁQUINA -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Evandro Antônio Brandalise, e

CONTRATADA:

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.767.899/0001-87, sita à ROD RSC 453, nº 5150, sala b, bairro Industrial, Venâncio Aires/RS, CEP 95.800-000, representada neste ato pelo, Sr. Rene Luis Heck.

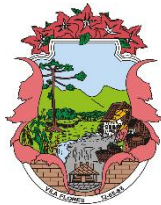
OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO DE 2.000 HORAS DA PÁ CARREGADEIRA, MARCA XCMG, MODELO LW300KV, oriundo do processo de Licitação nº 333/2025, INEXIGIBILIDADE nº 020/2025, regido pela Lei 14.133/21, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, cujas condições integram o presente contrato, na entrega dos materiais e prestação dos serviços abaixo relacionados:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtde</i>	<i>Un</i>	<i>Valor Unit.</i>	<i>Valor Total</i>
1	FILTRO HIDRÁULICO RETORNO	01	UN	R\$ 460,00	R\$ 460,00
2	FILTRO AR CONDICIONADO	01	UN	R\$ 310,00	R\$ 310,00
3	FILTRO S/ÁGUA SENSOR	01	UN	R\$ 548,00	R\$ 548,00
4	FILTRO DE AR EXT E INT	01	UN	R\$ 871,25	R\$ 871,25
5	CORREIA MOTOR	01	UN	R\$ 498,45	R\$ 498,45
6	FILTRO COMBUSTÍVEL	01	UN	R\$ 389,20	R\$ 389,20
7	FILTRO COMPARTIMENTO AR COND.	01	UN	R\$ 380,90	R\$ 380,90
8	ADITIVO RADIADOR ETILENOL	20	LT	R\$ 33,00	R\$ 660,00
9	FILTRO TRANSMISSÃO	01	UN	R\$ 846,33	R\$ 846,33
10	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	01	UN	R\$ 405,68	R\$ 405,68
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30	20	LT	R\$ 43,10	R\$ 862,00
12	CORREIA AR CONDIONADO	01	UN	R\$ 198,50	R\$ 198,50
13	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40	25	LT	R\$ 42,05	R\$ 1.051,25
14	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68	180	LT	R\$ 31,50	R\$ 5.670,00
15	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W90	40	LT	R\$ 40,99	R\$ 1.639,60
16	SERVIÇO TÉCNICO	01	UND	R\$ 3.312,00	R\$ 3.312,00
17	DENTE CENTRAL CONCHA	04	UND	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
18	DENTE DIREITO DA CONCHA	01	UND	R\$ 410,00	R\$ 410,00



VILA FLORES – RS

19	DENTE ESQUERDO DA CONCHA	01	UND	R\$ 410,00	R\$ 410,00
20	PARAFUSO FIXAÇÃO DENTE	12	UN	R\$ 30,00	R\$ 360,00
21	PORCA DENTE CONCHA	12	UN	R\$ 25,00	R\$ 300,00
					Valor Total R\$ 21.063,16

II - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da entrega dos materiais e prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com o devido aceite do Secretário Municipal competente.

III - REAJUSTE: O preço cotado deverá ser mantido FIXO, não sendo admitidos reajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA- ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA entregará o objeto e a prestará os serviços na sede do contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a duração pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único: havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação do Pedido de Compras nº 333/2025, qual seja:

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 – Departamento de Agricultura

20.608.0160.2056 – Manutenção Veículos, Máquinas e Equipamentos

3.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.3.90.30.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

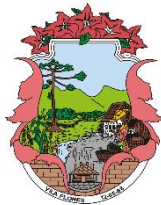
CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicá-los por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIDADE DOS MATERIAIS E GARANTIA

I - Caso os materiais não contiverem a qualidade exigida pelo Contratante ou estiverem em desacordo com as normas técnicas, os mesmos poderão ser recusados e devolvidos até



VILA FLORES – RS

obterem a qualidade necessária.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato aqueles elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, e ainda, conforme artigo 138 da referida Lei, a extinção poderá se dar:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

II - CONSENSUALMENTE: por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a Contratada para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, alínea *d*, deste Contrato.

I - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

II - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes da cláusula oitava, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

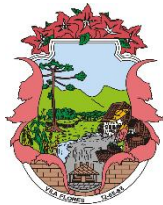
A fiscalização do presente contrato é de responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Inexigibilidade nº 20/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir eventuais litígios decorrentes da presente avença, por mais privilegiado que outro possa ser.



VILA FLORES – RS

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, após lido e achado conforme.

Vila Flores, 20 de agosto de 2025.

RENE LUIS HECK
GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____

Matrícula:

2) _____

Matrícula:

Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Procuradora Jurídica